

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEEE N° 1/88

INTERESSADA : EEPG "Dr. NEHIF ANTÔNIO" e EEPG "MARECHAL RONDON"/GUARÁ

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de alunos que frequentaram escolas municipais não autorizadas.

RELATORA : CONS<sup>a</sup> SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE N° 631/88

APROVADO EM 27/07/88

Conselho Pleno

### **1. HISTÓRICO**

1.1 Na inicial, a direção da EEPG "Dr. Nehif Antônio", DE de Ituverava, DRE de Ribeirão Preto, solicita ao Sr. Delegado de Ensino regularização de vida escolar de alunos que cursaram algumas séries de sua vida escolar em escolas municipais não autorizadas.

1.2 Sra. Supervisora, às fls. 3, em seu parecer, considerando que a irregularidade não atinge apenas alunos da EEPG "Dr. Nehif Antônio", sugeriu a retenção do protocolado na DE, até que outras escolas que tivessem alunos na mesma situação fossem contactadas. Assim, seria formado processo único de convalidação de atos escolares de alunos que estudaram em escolas municipais não autorizadas, em Guará.

1.3 De acordo com esta orientação, foi contactada a EEPG "Marechal Rondon" que assinalou a presença de alguns alunos em situação irregular e cuja Supervisora emitiu opinião semelhante à da EEPG "Dr. Nehif Antônio", qual seja, a de se fazer um levantamento das escolas que contassem com alunos oriundos de escolas municipais não autorizadas, e constituir processo único.

1.4 A Sra. Delegada de Ensino, às fls. 10, em vista dessas sugestões, e a fim de atender ao disposto na Deliberação CEE 18/78, encaminhou o processo à EEPG "Prof. Helena Telles Furtado", escola vinculadora das Escolas Isoladas e de Emergência para providenciar juntada de cópia da legislação que criou, instalou e transferiu as seguintes escolas municipais de Guará:

- 1<sup>a</sup> E.M. da Vila Vitória;
- 2<sup>a</sup> E.M. da Vila Vitória;
- 3<sup>a</sup> E.M. da Vila Vitória;
- 4<sup>a</sup> E.M. da Vila Vitória;
- 2<sup>a</sup> Escola Mista Municipal de Vila Pires;
- 3<sup>a</sup> Escola Mista Municipal de Vila Pires.

1.5 Como a EEPG "Prof<sup>a</sup> Helena Telles Furtado" não possui a documentação solicitada, segundo resposta de sua Diretora, às fls. 11, são os seguintes os alunos que deverão ter suas vidas regularizadas por haverem estudado em escolas municipais, após 1978, que não atenderam à Deliberação CEE 18/78:

1.5.1 EEPG "Dr. Nehif Antônio"

ALUNOS	ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO
Alton de Carvalho	1980	1ª	2ª EM. Vila Vitória
Silvana Sant'Ana Izo	1980	1ª	3ª EM. Vila Vitória
Elaine Cristina de Oliveira	1980	1ª	3ª EM. Vila Vitória
Sirlei Lopes Montalvão	1979	1ª	4ª EM. Vila Vitória
	1980	2ª	1ª EM. Vila Vitória
Euna Sampaio	1980	1ª	2ª EM. Vila Vitória
Neire da Cruz Lopes	1980	1ª	3ª EM. Vila Vitória
Amarildo Ap. da Silva	1980	1ª	3ª EM. Vila Vitória
Paulo César da Silva	1979	1ª	3ª EM. Vila Vitória
	1980	2ª	1ª EM. Vila Vitória
Ronei Cleiton dos Santos	1980	1ª	2ª EM. Vila Vitória

CONCLUINTES DO 1º GRAU EM 1986

ALUNOS	ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO
Elis Regina da Costa	1979	1ª	4ª EM. Vila Vitória
	1980	2ª	1ª EM. Vila Vitória
Fabiana Barbosa Morais	1979	1ª	2ª EM. Vila Vitória
	1980	2ª	1ª EM. Vila Vitória
Vanuza Barbosa Ferreira	1979	1ª	4ª EM. Vila Vitória
	1980	2ª	1ª EM. Vila Vitória

1.5.2 EEPSG "MARECHAL RONDON"

CONCLUINTES DO 1º GRAU EM 1986

ALUNOS	ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO
Carlos Ap. Chiozi	1978	1ª	2ª EM. Vila Vitória
	1979	2ª	1ª EM. Vila Vitória
Garcia Helena dos Santos Oliveira	1978	1ª	3ª Esc. Mista Municipal de Vila Firme
	1979	2ª	2ª idem.

1.6 A fim de regularizar a vida escolar dos interessados, o processo foi enviado a este Conselho, através da DE de Guará, conforme Deliberação CEE 18/78, vigente na época.

**2. APRECIACÃO**

2.1 Versam os autos sobre pedido de regularização de vida escolar de alunos que frequentaram, a partir de 1978, escolas municipais que funcionaram sem a devida autorização, cuja mantenedora era a Prefeitura Municipal de Guará.

2.2 O pedido origina-se das direções da EEPG "Dr. Nehif Antônio" e EEPSG "Marechal Rondon" ambas de Guará.

A Sra. Delegada de Ensino informa, igualmente, que o presente expediente foi encaminhado à EEPG "Profª Helena Telles Furtado", a es-

cola vinculadora das escolas rurais do município, para que providenciasse a juntada, de cópia da legislação que criou, instalou, transferiu ou redistribuiu as referidas escolas, a fim de se constituir um só processo sobre o caso. Mas, conforme consta às fls. 11, a direção daquela escola nada encontrou em seus arquivos.

2.3 A Sra. Delegada de Ensino considera a necessidade de regularizar a vida escolar dos alunos abaixo relacionados, cujos nomes constam do processo:

EEPG "Dr. Nehif Antônio"

- 1 - Nilton de Carvalho - 1ª série - 1980
- 2 - Silvana Sant'Ana Iso - 1ª série - 1980
- 3 - Simone Cristina de Oliveira - 1ª série - 1980
- 4 - Sirlei Lopes Montalvão - 1ª série - 1979  
2ª série - 1980
- 5 - Edna Sampaio 1ª série - 1980
- 6 - Meire da Cruz Lopes 1ª série - 1980
- 7 - Amarildo \_Ap. da Silva 1ª série - 1980
- 8 - Paulo César da Silva 1ª série - 1979
- 9 - Ronei Cleyton dos Santos 1ª série - 1980

Concluintes do 1º Grau em 1986

- 10 - Elis Regina da Costa 1ª série - 1979  
2ª série - 1980
- 11 - Fabiana Barbosa Moraes 1ª série - 1979  
2ª série - 1980
- 12 - Vanusa Barbosa Ferreira 1ª série - 1979  
2ª série - 1980

EEPSG - "Marechal Rondon"

Concluintes do 1º Grau em 1986

- 1 - Carlos Aparecido Chiozi 1ª série - 1979  
2ª série - 1980
- 2 - Márcia Helena S. Oliveira 1ª série - 1979  
2ª série - 1979

Este Conselho, em casos análogos, através de inúmeros pareceres, tem-se pronunciado favoravelmente à convalidação das matrículas;

Lembramos à Prefeitura Municipal de Guará que o funcionamento de escolas municipais depende de autorização prévia deste Conselho, nos termos da Del. CEE n° 26/86.

### **3. CONCLUSÃO**

Convalidam-se, nos termos deste Parecer, as matrículas dos alunos relacionados no Processo CEE n° 1/88, ficando regularizadosos

atos escolares por eles praticados, decorrentes dessas matrículas.

São Paulo, 22 do junho de 1988

**a) Cons<sup>a</sup> Sílvia Carlos da S. Pimentel**

**Relatora**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 27 de julho de 1988

**a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle**

**Presidente**